



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Rua Barão de Itapary, nº 227 - Bairro Centro
São Luís-MA, CEP 65020-070
(98) 2109-1000 - http://huufma.ebserh.gov.br

Minuta de Contrato - SEI
Processo nº 23523.039093/2022-82

* MINUTA DE DOCUMENTO

Processo n.º 23523.039093/2022-82

TERMO DE CONTRATO Nº, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH E A EMPRESA

CONTRATANTE: A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, unidade, sediado(a) na, CNPJ, UG-....., neste ato representada pelo seu Presidente ou Superintendente, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), RG n.º e CPF n.º, nomeado por (ato de nomeação), publicado no (Boletim/DOU), de (data da publicação) e por seu Diretor ou Gerente, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), RG n.º e CPF n.º, nomeado por (ato de nomeação), publicado no (Boletim/DOU), de (data da publicação), ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0 (RLCE 2.0);

CONTRATADA:, com sede na, CEP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, representada neste ato por, portador da Carteira de Identidade n.º e CPF n.º

Conforme Processo Administrativo n.º, de acordo com o Pregão Eletrônico n.º, Proposta Comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0), da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5, de 26 de maio de 2017, dos normativos internos da Ebserh e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para fornecimento de solução do tipo Ris-Pacs contemplando a instalação, migração, implantação, treinamento, manutenção, banco de dados, suporte (sistemas e banco de dados), atualização tecnológica para os Sistemas Ris-Pacs/SPEECH (RIS-Sistema Radiológico de Informações e PACS-Picture Archiving and Communication System – Sistema de Comunicação e Arquivamento de Imagens, com reconhecimento de voz) e banco de dados para o Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão (HU-UFMA), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	CÓDIGO CATSERV	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	27502	Fornecimento de sistemas do tipo PACS (Picture Archiving and Communication System – Sistema de Comunicação e Arquivamento de Imagens) e Fornecimento de sistemas do tipo RIS (Sistema Radiológico de Informações) e seus respectivos licenciamentos, Grupo 1, em meses), com fornecimento de serviço de instalação, migração (da base de dados atual - Oracle bem como a base legada), implantação e treinamento, referente aos sistemas do tipo PACS (Picture Archiving and Communication System – Sistema de Comunicação e Arquivamento de Imagens) e aos sistemas do tipo RIS (Sistema Radiológico de Informações) 1. Servidor Pacs (Picture Archiving and Communication System – Sistema de Comunicação e Arquivamento de Imagens) 2. Sistema RIS - Sistema Radiológico de Informações 3. Visualizador para as estações de interpretação das imagens para laudo (Avançado) 4. Visualizador de imagens e laudos para as estações 5. Servidor de impressão - Dicom Printer 6. Portal de exames 7. Sistema de Captura de Imagens (Endoscopia)	Unidade	12	R\$	R\$

1.3. Este Termo de Contrato se vincula ao Edital de Pregão Eletrônico identificado no preâmbulo e à proposta apresentada pela CONTRATADA, independentemente de transcrição.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de e encerramento em, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 5 (cinco) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e sejam observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que se trata de contratação continuada;
 - 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na prestação dos serviços;
 - 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
 - 2.1.7. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de participação e habilitação exigidas no processo de contratação.
 - 2.1.8.
- 2.2. A cada 12 (doze) meses de execução contratual, serão formalmente avaliados os aspectos descritos nos itens 2.1.3, 2.1.4, 2.1.5 e 2.1.7.
- 2.3. O não atendimento dos aspectos avaliados poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato, nos moldes previstos na cláusula décima quarta.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de, na classificação abaixo:
Gestão/Unidade:
Fonte:
Programa de Trabalho:
Elemento de Despesa:
PI:
- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes estão definidos no termo de referência.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

- 6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas previstas no termo de referência.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO E METODOLOGIA DE EXECUÇÃO**

- 7.1. O modelo e a metodologia de execução do contrato são aqueles previstos no termo de referência.

8. **CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 8.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no termo de referência.

9.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DO SERVIÇO
- 9.1.

Será exigida a prestação de garantia do serviço na presente contratação, conforme regras constantes no termo de referência.
10.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO
- 10.1.

As condições de recebimento do objeto são aquelas previstas no termo de referência.
11.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INDICADOR DE ATRASO DE ENTREGA
- 11.1.

A medição da qualidade dos serviços prestados pela Contratada será feita pelo Indicador de Atraso de Entrega de OS nas condições estabelecidas no termo de referência.
12.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO
- 12.1.

Não será permitida a subcontratação do objeto deste contrato, conforme previsto no termo de referência.
13.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO
- 13.1.

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no termo de referência.
14.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
- 14.1.

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no termo de referência, sendo que constitui especificamente obrigação da CONTRATADA conhecer os princípios, valores éticos e normas estabelecidas pelo Código de Ética e Conduta da Ebserh, assim como manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.
15.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 15.1.

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no termo de referência.
16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO
- 16.1.

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 183 e 184 do RLCE 2.0, sem prejuízo da aplicação das sanções estabelecidas no termo de referência.
- 16.2.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.
- 16.3.

O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.
- 16.4.

A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Contrato:
- 16.4.1.

Perda da garantia de execução, caso prevista, para ressarcimento da CONTRATANTE;
- 16.4.2.

Na hipótese de insuficiência da garantia, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
- 16.4.3.

Cobrança, administrativa ou judicial, dos valores das multas e/ou indenização devidas à CONTRATANTE.
- 16.5.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 16.5.1.

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 16.5.2.

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 16.5.3.

Indenizações e multas.
17.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES
- 17.1.

Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina do art. 171 e seguintes do RLCE 2.0.
- 17.2.

As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverá constar, no mínimo:
- 17.2.1.

descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;
- 17.2.2.

descrição detalhada da proposta de alteração;
- 17.2.3.

justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;
- 17.2.4.

detalhamento dos custos da alteração, de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;
- 17.2.5.

concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.
18.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTINEPOTISMO
- 18.1.

É vedada a utilização pela CONTRATADA, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010.
19.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ANTICORRUPÇÃO
- 19.1.

Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
20.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CASOS OMISSOS
- 20.1.

Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016, no Decreto n.º 8.945/2016, no RLCE 2.0 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO
- 21.1.

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, após formalizado, no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, conforme art. 155 do RLCE 2.0.
22.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS
- 22.1.

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- 22.1.1.

As partes devem cumprir as disposições constantes na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);
- 22.1.2.

A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;
- 22.1.3.

É permitido à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do contrato, para qualquer operação financeira, desde que haja prévia e expressa autorização da unidade contratante da Ebserh, sendo aplicável, no que couber, o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de julho de 2020;
- 22.1.4.

A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor;
- 22.1.5.

O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à CONTRATANTE.
23.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO
- 23.1.

É eleito o Foro da da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Maranhão para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.
- Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica

(assinado eletronicamente) Joyce Santos Lages Superintendente - HU-Ufma/Ebserh CONTRATANTE (assinado eletronicamente) Eurico Santos Neto Gerente Administrativo - HU-Ufma/Ebserh CONTRATANTE	(assinado eletronicamente) XXXXX Cargo / Representante Legal CONTRATADA
--	---

TESTEMUNHAS:
1 - XXXXXXX
2 - XXXXXXX



Documento assinado eletronicamente por **Germana Modesto Cardoso de Oliveira, Chefe de Unidade**, em 26/06/2023, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30852559** e o código CRC **28E070B8**.

Referência: Processo nº 23523.039093/2022-82 SEI nº 30852559

MINUTA